CÂMARA
MUNICIPAL DE
GUIMARÃES

PONTO 17. CRITÉRIOS DE DESEMPATE – CICLO AVALIATIVO 2025

Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, compete ao Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) definir os critérios de desempate necessários ao processo de avaliação.

Assim, quando for necessário proceder ao desempate entre trabalhadores que tenham a mesma classificação final na avaliação de desempenho releva, consecutivamente, a avaliação atribuída:

1.º Avaliação quantitativa atribuída pelo avaliador, antes da aplicação do artigo 17.º do Regulamento de Funcionamento do CCA;

2º À competência "**Orientação para o serviço público**", antes da majoração prevista no n.º 3 do artigo 49.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

3.º À componente "**Conduta Pessoal**" da competência "Orientação para o serviço público";

4.º À componente "**Ética e valores**" da competência "Orientação para o serviço público";

5.º À componente "**Compromisso**" da competência "Orientação para o serviço público";

6.º À competência "**Gestão do conhecimento**", antes da majoração prevista no n.º 3 do artigo 49.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

7.º À componente "**Aplicação do conhecimento**" da competência "Gestão do conhecimento";

8.º À componente "**Aquisição do conhecimento**" da competência "Gestão do conhecimento";

9.º À componente "**Partilha do conhecimento**" da competência "Gestão do conhecimento";

10.º À competência "**Orientação para resultados**", antes da majoração prevista no n.º 3 do artigo 49.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

11.º À componente "**Foco nos resultados**" da competência "Orientação para resultados";

12.º À componente "**Qualidade**" da competência "Orientação para resultados";

13.º À componente "**Otimização de recursos**" da competência "Orientação para resultados";

14.º Tempo de serviço na categoria.